



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

PARECER

Memorando nº 19.305/2021

Origem: SAMAE

Requerente: CLÁUDIO ROBERTO VICENTE – PRESIDENTE SAMAE

Ementa: Indicação de Projeto de Lei – Criação de Lei complementar para aprimoramento do Controle Social da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de Memorando n. 19.305/2021, encaminhado a esta procuradoria pelo SAMAE, requerendo a emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de alteração de Lei Complementar, com o intuito de modificar e criar disposições acerca do controle Social da política pública de Saneamento Básico no Município.

Conforme exposição de motivos delimitada, o ajuste visa incluir a correta conceituação de Controle Social na Legislação, por intermédio do art. 19-A que, por sua vez, coaduna-se com o inciso VI do art. 2º do Decreto Federal 7.217 de 21/06/2010, que regulamenta a Lei 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

Além disso, a proposta procura ajustar a Lei Complementar 3.893 de 03/05/2011, incluindo a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distritais e municipais ao Controle Social de Saneamento Básico de Imbituba.

Por fim, o projeto de lei inclui novo prazo de revisão dos planos de Saneamento Básico para prazo não superior à dez anos, a teor do parágrafo 4º do art. 19 da Lei Federal 11.445 de 05/01/2007, alterado pela Lei Federal 14.026 de 15/07/2020.



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTO LEGAL

Verifica-se que a indicação versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal e no artigo 15, I e X, da Lei Orgânica Municipal, repassada à Autarquia Pública Municipal, criada por força da Lei 4.906 de 09 de Abril de 2018, à quem compete a implementação dos serviços de Água e Esgoto no Município.

Uma vez aprovada e vigente a Legislação que criou a Autarquia, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, o Presidente do SAMAE é o cargo dotado de competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem, conforme preceituado em Legislação.

A intenção da propositura do projeto é de suma importância ao Poder Municipal, eis que regulamenta assuntos essenciais para a organização da Cidade, no tocante aos serviços essenciais de saneamento básico, conceituando serviços e adequando os vocábulos técnicos presentes no texto, visando o aprimoramento da Lei e de sua utilização prática na consecução dos serviços alvos da política pública.

As modificações implementadas tratam-se de normatização do Controle Social da Política de Saneamento Básico no Município, reflexos das Leis e



GOVERNO DE IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

modificações de âmbito Nacional e Municipal, quais sejam: Decreto Federal 7.217/2010, Lei 11.445/2007, Lei Complementar 3.893/2011, Lei 14.026/2020, dispondo sobre conceitos, participação de órgãos colegiados ao Controle Social, bem como, prazo máximo para revisão do Plano de Saneamento Básico.

Assim, verificada a intenção de alteração da Lei para apenas criar Legislação Municipal no tocante à matéria, em atenção às alterações promovidas na seara regulamentar Federal e Municipal, de modo a torna-la mais aprimorada, facilitando sua aplicação, não vejo óbice ao prosseguimento do pleito.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da Indicação apresentada e da necessidade de regulamentação local dos temas, ante a promoção do Direito do Cidadão de acesso à Infraestrutura de Saneamento Básico Municipal, caso seja de interesse do Poder Público, especificamente do presidente da Autarquia, afirmo que o modelo, quanto o teor de tal, resta revestido de legalidade.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Imbituba/SC., 11 de Agosto de 2021.



GOVERNO DE
IMBITUBA

Procuradoria - Geral do Município – PGM
Estado de Santa Catarina
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro
Telefone (48)33558114

DAIANE LEOPOLDINA NUNES
ASSESSORA JURÍDICA ESPECIAL -PGM
OAB/SC 35.009